

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTO                                                   | Valor Previsto 2023 |
|----------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Aumento Permanente da Receita</b>                     | <b>1.752.875,24</b> |
| Decorrente de Receitas Tributárias                       | (1.380.578,10)      |
| Decorrente de Transferências Correntes                   | 3.133.453,34        |
| (-) Transferências Constitucionais                       | -                   |
| (-) Transferências ao FUNDEB                             | 391.855,95          |
| <b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>  | <b>2.144.731,19</b> |
| Redução Permanente de Despesa (II)                       | -                   |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                              | <b>2.144.731,19</b> |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                     |                     |
| <b>Novas DOCC</b>                                        | <b>168.741,49</b>   |
| Relativas a Pessoal e Encargos Sociais                   | (239.918,94)        |
| Relativas a Outras Despesas Correntes                    | 408.660,42          |
| <b>Novas DOCC geradas por PPP</b>                        | -                   |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b> | <b>1.975.989,71</b> |

Fonte: Sistema PRONIM, Unidade Responsável CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, Data da emissão 15/08/2022 e hora de emissão 8:00H

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.